

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 893, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

Estima a Receita e fixa a despesa municipal para o exercício de 1970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

FAÇO SABER, que não tendo a Câmara Municipal devolvido para a sanção, no prazo previsto, o projeto de Lei Orçamentária para o ano de 1970, eu o promulgo como lei, nos termos da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 com emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Patos para o exercício de 1970, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Rer\$ 1.150.000,00 (Uma milhão cento e cinquenta mil cruzeiros novos), e fixa a despesa em Rer\$ 1.150.000,00 (Uma milhão cento e cinquenta mil cruzeiros novos).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:

I - operações de créditos de até Rer\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros novos);

II - suplementação, em até 30% (trinta por cento), de cada dotação orçamentária.

Art. 3º - As dotações atribuídas as unidades orçamentárias poderão ser movimentadas pelo órgão central de administração geral.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 31 de dezembro de 1.969.


= Dr. CLAUDIO NOBREGA DE SOUZA = PREFEITO =

= ANTONIO MONTEIRO DA NOBREGA =

= Diretor de Finanças =